

Inquérito Civil n. 06.2023.00004044-5

Objeto: Apurar a falta de profissionais da assistência social e psicólogo vinculados à educação na 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama (Gerência Estadual de Educação)

Inquérito Civil. Infância e Juventude. Educação. Possível falta de profissionais da assistência social e psicólogo vinculados à educação na 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama (Gerência Estadual de Educação). Inclusão de profissionais efetivos que depende de alteração legislativa. Situação inicial suprida por profissionais contratados em caráter temporário. Ausência de prejuízo aos estudantes. Ausência de justa causa para propositura de ação civil pública. Arquivamento.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Colendo Conselho Superior,

Eminente Procurador(a) Relator(a),

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para Apurar a falta de profissionais da assistência social e psicólogo vinculados à educação na 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama (Gerência Estadual de Educação).

O fato chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00008955-7. Segundo consta, a 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama (Gerência Estadual de Educação) informou que não possuem em seu quadro de

servidores assistente social, em virtude de ninguém ter se inscrito no processo seletivo; e em relação à psicóloga contratada, esta está em licença maternidade e não teria sido autorizado pela Secretaria de Educação do Estado a substituição da profissional.

Instaurada a Notícia de Fato n. 01.2023.00022292-0, oficiou-se à Secretaria de Estado de Educação para que informassem quais as providências adotadas diante da ausência/falta de profissionais da psicologia e assistência social na 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama (Gerência Estadual de Educação).

A resposta resumiu-se a dizer que para o cargo de assistente social foi realizada chamada pública, mas não houve interessados no preenchimento da vaga. Já para o cargo de psicólogo o processo seletivo não prevê substituição em caso de afastamento temporário e, no caso, a profissional está em gozo de licença maternidade (fls. 16-17).

Em razão do exposto, oficiou-se à Consultoria Jurídica, tal como sugerido na informação de fls. 16, solicitando informações acerca das providências adotadas para o efetivo preenchimento dos cargos de assistente social e psicólogo vinculados à educação na 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama (Gerência Estadual de Educação), bem como justificassem por qual motivo a forma de contratação se dá por processo seletivo e não concurso público.

Houve a confirmação de recebimento do Ofício n. 0387/2023/1PJ/IBI nas fls. 38-39. Desta forma, tendo em vista que o prazo para apresentação de resposta ao ofício mencionado anteriormente ainda não havia decorrido, e considerando que o prazo da presente Notícia de Fato havia vencido e que ainda são necessárias outras diligências para elucidação dos fatos, determinou-se a prorrogação do prazo de vigência até o prazo máximo de 90 dias, assim como o aguardo dos autos até a apresentação de resposta do ofício, ou o decurso do prazo para tanto (fls. 40-41).

Logo após, diante da ausência de resposta ao Ofício n.

0387/2023 (fls. 42), determinou-se a reiteração do expediente (fls. 43).

Novamente houve confirmação de recebimento do ofício nas fls. 47-48, porém, não houve o encaminhamento das informações solicitadas (fls. 42), motivo pelo qual houve nova reiteração do expediente (fls. 50).

A resposta aportou aos autos nas fls. 57-76, momento em que a Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina reiterou a informação de que para o cargo de assistente social foi publicado um edital de chamada para preenchimento da vaga em aberto, porém, não houve candidatos interessados. Além disso, declararam que no caso do cargo de psicólogo o referido processo seletivo não prevê substituição de profissionais afastados temporariamente. A Secretaria ainda relatou que a contratação se dá por processo seletivo e não por concurso público pois no quadro do Magistério Público Estadual, previsto na Lei Complementar n. 668/2015, não existem os cargos de assistente social e psicólogo. Além disso, mencionaram que não há legislação que disponibilize o afastamento de professores, efetivos ou admitidos em caráter temporário, para atuarem nessas funções. Ademais, informaram que a Secretaria de Estado de Educação está finalizando um novo edital para contratação temporária desses profissionais, para o ano de 2024 (com possibilidade de prorrogação para o ano de 2025), e, paralelamente, planejando um certame para efetivação desses cargos, com a respectiva inclusão dos mesmos no já citado quadro previsto na Lei Complementar n. 668/2015.

Após, considerando que o prazo da Notícia de Fato venceu e que ainda eram necessárias outras diligências, foi realizada a evolução para o presente procedimento e determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, requisitando informações atualizadas sobre o novo edital para a contratação temporária dos profissionais mencionados anteriormente, assim como sobre o certame para a efetivação desses cargos, com a sua inclusão no quadro previsto na Lei Complementar n. 668/2015.

Sobreveio resposta pela Secretaria Estadual de Educação às p. 98-101, momento em que esclareceram que está sendo finalizando um novo edital para contratação temporária desses profissionais, para o ano de 2024, e, paralelamente, planejando um certame para efetivação desses cargos.

Na sequência, determinou-se a expedição de novo ofício ao referido órgão, requisitando a comprovação do atual estágio do edital para contratação dos profissionais de assistência social e psicologia, em caráter temporário, bem como qual a previsão de lançamento do edital para efetivação desses cargos vinculados à educação na 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama, com a inclusão no quadro previsto na Lei Complementar n. 668/2015.

A Secretaria Estadual de Educação apresentou resposta às p. 118-136, da qual se extrai que foram lançados os editais de primeira e segunda chamada (Editais nº 219/2024 e nº 755/2024), e está em elaboração o edital para a terceira chamada, para a contratação dos profissionais da equipe multiprofissional, dentre eles Assistentes Sociais e Psicólogos. Informaram ainda que, na Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama, existem atualmente um assistente social e um psicólogo contratado.

O procedimento foi prorrogado às p. 37-139 e, na oportunidade, determinou-se a expedição de novo ofício à Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, requisitando se há profissionais de assistência social e psicologia, em caráter temporário, perante a 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama/SC, bem como qual a previsão de lançamento do edital para efetivação desses cargos vinculados à educação na 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama/SC, com a inclusão no quadro previsto na Lei Complementar n. 668/2015.

A Secretaria Estadual de Educação apresentou as informações requisitadas às p. 148-151, esclarecendo que a publicação do edital para a efetivação dos cargos da Equipe Multiprofissional está condicionada à alteração da Lei Complementar nº 668/2015, atualmente em análise pela

administração pública estadual. Informaram que há 1 Assistente Social contratado atualmente na Regional de Ibirama.

Após nova análise, determinou-se a expedição de ofício à Consultoria Jurídica do Estado de Santa Catarina, requisitando quais providências serão adotadas para a contratação de um psicólogo(a) para atuar na Coordenadoria Regional de Ibirama, a fim de completar o quadro de profissionais, em conformidade com a Lei Complementar n. 668/2015, devendo apresentar documentos probatórios (p. 152-153).

Aportou resposta pelo Órgão oficiado (p. 161-167), momento em que apresentou informações da Coordenadoria Regional de Ibirama da qual se extrai que a contratação de profissionais da equipe multiprofissional (psicólogo e assistente social) na rede estadual depende de alteração legislativa ainda em análise, e que, embora a Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama realize diversas chamadas públicas ao longo de 2025 para o cargo de psicólogo, não tem obtido sucesso no preenchimento da vaga, seja pela baixa procura de candidatos, seja pela desistência em razão de contratos temporários de curta duração; apesar da divulgação frequente dos editais e vagas nas redes institucionais, a Coordenadoria permanece sem profissionais na área devido à falta de interessados.

Após, nas fls. 168-171, determinou-se a expedição de novo ofício à Consultoria Jurídica do Estado de Santa Catarina, requisitando a adoção de providências, a fim de promover a alteração necessária na Lei Complementar n. 668/2015, com o objetivo de completar o quadro de profissionais na Coordenadoria Regional de Ibirama, com o respectivo lançamento de edital para efetivar os cargos de psicólogo e assistente social, devendo apresentar documentos probatórios.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Educação esclareceu que a Lei Complementar nº 668/2015 refere-se apenas ao quadro do magistério público estadual, não abrangendo os cargos de psicólogo e assistente social, os quais integram o quadro geral do Poder Executivo,

regulado pela Lei Complementar nº 676/2016; esta que, por sua vez, não prevê a lotação de psicólogos na Secretaria de Estado da Educação, razão pela qual a criação de cargos efetivos nessa área depende de alteração dessa legislação específica. Afirmaram que enquanto não houver previsão legal para provimento efetivo, a contratação desses profissionais ocorre de forma temporária, via processo seletivo, conforme autorização legal vigente, sendo, portanto, inviável a abertura de edital para cargos efetivos sem prévia modificação legislativa (fls. 183-187).

Não obstante, após a prorrogação do prazo do presente feito, foi determinada nova expedição de ofício à Coordenadoria Regional de Ibirama para que fosse informada a existência de assistente social e psicólogo em exercício na Coordenadoria, devendo informar o nome e a forma de contratação dos referidos profissionais (fls. 188-193).

Nas fls. 201-203 aportou resposta, da qual se extrai que Coordenadoria Regional conta atualmente com duas psicólogas e duas assistentes sociais (Marciana Maria Galdino da Silva – Psicóloga; Luara Lorenço -Psicóloga; Mirian Kelen Lemes Benedetti - Assistente Social; Alice Cunha dos Santos - Assistente Social), sendo que todas foram contratadas em caráter temporário, com contrato válido até 31/12/2026, tendo previsão para nova chamada para o início do próximo ano.

É o relatório.

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar eventual necessidade de disponibilização de profissionais de psicologia e assistência social no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação, com a finalidade de atendimento aos alunos da rede estadual de ensino.

A necessidade de instauração decorreu do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00008955-7 que apurar a infrequência escolar de uma aluna, sendo constatada ausência de profissionais da assistência social e psicólogo vinculados à educação na 14ª Coordenadoriade Coordenadoria

Regional de Educação de Ibirama (Gerência Estadual de Educação).

Pois bem. Após a realização de diversas diligências durante os 3 anos de andamento do presente feito, constatou-se que:

- os cargos de psicólogo e assistente social não integram o quadro do magistério público estadual regulado pela Lei Complementar nº 668/2015;

- o cargo de assistente social integra o quadro geral do Poder Executivo, regulado pela Lei Complementar nº 676/2016;

- não há previsão legal do cargo de provimento efetivo de psicólogo;

- enquanto não existir dispositivo legal que possibilite a abertura de vaga para provimento efetivo, a contratação do cargo de psicólogo se dá em caráter temporário;

- há grande dificuldade de contratação de profissionais nas áreas mencionadas.

Ademais, nas fls. 201-203 a Coordenadoria Regional informou que no presente momento conta com duas psicólogas e duas assistentes sociais (Marciana Maria Galdino da Silva – Psicóloga; Luara Lorenço - Psicóloga; Mirian Kelen Lemes Benedetti - Assistente Social; Alice Cunha dos Santos - Assistente Social), as quais foram contratadas em caráter temporário, com contrato válido até 31/12/2026, tendo previsão para nova chamada para o início do próximo ano.

Diante de todos esses fatos, apesar de não ser o cenário ideal (contratação dos profissionais de forma temporária), este signatário não verifica qualquer ilegalidade ou omissão imputável ao ente estadual que justifique a atuação do Ministério Público.

Isso porque, não se mostra proporcional a exigência de mudança legislativa para inclusão dos cargos de assistente social e psicólogo na legislação do magistério estadual, quando os atendimentos de psicologia e assistência social estão sendo prestados por profissionais contratados de

forma temporária.

Note-se que a situação que ensejou a instauração do presente feito não mais persiste, visto que, há profissionais disponíveis para atendimento na Coordenadoria de Educação de Ibirama, de modo que os alunos da rede estadual de ensino não se encontram desassistidos.

Portanto, conclui-se pela ausência de qualquer elemento que indique prejuízo efetivo aos estudantes, não se verificando justa causa para o prosseguimento do feito ou ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Isso posto, diante da inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ), determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e:

a) a cientificação dos interessados (art. 49, § 3º, do Ato n. 395/2018/PGJ);

b) a remessa, por correio eletrônico, ao Diário Oficial Eletrônico do seguinte extrato de conclusão:

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.
06.2023.00004044-5

COMARCA: Ibirama

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10 de junho de 2026

Partes: 14ª Coordenadoria Regional de Educação de Ibirama

Conclusão: Inquérito Civil. Infância e Juventude. Educação.

Possível falta de profissionais da assistência social e psicólogo

vinculados à educação na 14ª Coordenadoria Regional de

Educação de Ibirama (Gerência Estadual de Educação).

Inclusão de profissionais efetivos que depende de alteração

legislativa. Situação inicial suprida por profissionais

contratados em caráter temporário. Ausência de prejuízo aos

estudantes. Ausência de justa causa para propositura de ação

civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: João Paulo Bianchi Beal

c) com a comprovação da cientificação dos interessados, a remessa de todo o processado ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 49, do Ato n. 395/2018/PGJ).

Ibirama, <<Data ao finalizar>>.

[assinado digitalmente]

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL

Promotor de Justiça